

Fundamentação dos direitos dos animais. A Existencialidade Jurídica.

Filipe Cabral, Alfarroba, 2015 (335 páginas)

Quanto à estrutura, a obra¹ é composta por sete capítulos e divide-se em duas partes; uma primeira dedicada à *consideração dos animais não-humanos* (que engloba os capítulos I a III) e uma segunda dedicada à *fundamentação da capacidade jurídica* (que engloba os capítulos IV a VII).

Parte I: Consideração dos animais não-humanos

Capítulo I: História dos animais não humanos

No primeiro capítulo o autor faz um percurso ao longo da história em busca da forma como são considerados os animais, desde o hebraísmo até ao positivismo.

No prisma do autor, é do cristianismo – mais concretamente da Bíblia – que advém a primeira influência acerca da forma como o Homem se percebe a si mesmo e aos restantes animais. Desta feita afirma que “a exclusividade da criação do Homem à imagem e semelhança de Deus, e a consequente delegação divina do domínio sobre toda a criação são, por si só, condições suficientes do antropocentrismo”. Assim, o Homem é colocado no centro do Universo e os animais não-humanos estão subordinados a ele e destinados ao seu alimento bem como a servir como instrumentos de trabalho (designadamente na exploração agrícola).

Em seguida a obra analisa o pensamento clássico e centra-se em Pitágoras considerando-o o impulsor e defensor primeiro dos animais (chegando a propor a conversão dos homens ao vegetarianismo).

O livro versa em seguida em Aristóteles que foca o seu pensamento na integração e importância do indivíduo enquanto membro de uma comunidade estratificada. No contexto deste pensamento os animais não-humanos existem apenas para servir os homens, não lhes sendo reconhecida qualquer dignidade.

No final do percurso pela antiguidade clássica o autor lança mão de uma breve análise de três escritos de Plutarco que tratam em específico da consideração dos animais: *De Solertia Animalium*, *Bruta Animalia Ratione Uti* e *De Esu Carnium*.

¹ A obra em consideração corresponde à dissertação de mestrado em Ciências Jurídicas do seu autor, apresentada no ano de 2011 na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

No primeiro, Plutarco demonstra a inteligência dos animais aquáticos e terrestres. No segundo, defende que os animais não-humanos são superiores aos humanos fundamentando esta ideia designadamente no facto de os animais não-humanos serem intrinsecamente corajosos e os homens cobardes. Por fim, em *De Esu Carnium*, Plutarco lança duras críticas aos excessos gastronómicos do Homem e defende o vegetarianismo.

Seguidamente ao pensamento clássico, a obra versa sobre o cristianismo. Partindo da análise do Novo Testamento, o autor defende a indiferença de Jesus Cristo pelos animais não-humanos. Retira esta conclusão do facto de o cristianismo assentar no amor ao próximo (sendo “o próximo” entendido como sendo o Homem “feito à imagem e semelhança de Deus”).

Ao longo de várias páginas da obra são retratados episódios bíblicos que intentam demonstrar a desconsideração de Jesus Cristo pelos animais.

Filipe Cabral finaliza a consideração do cristianismo afirmando que “o enaltecimento da condição humana levado a cabo pelo cristianismo se faz acompanhar da degradação do estatuto das restantes espécies animais”.

No período do Renascimento a obra destaca René Descartes, que pensou os animais não-humanos de forma degradante. Descartes atribui aos animais não-humanos a natureza de autómatos considerando-os meras máquinas, afirmando que são apenas matéria e incapazes de sentir dor.

Com o iluminismo surgem inevitáveis críticas às considerações feitas por Descartes. Voltaire levantou a sua voz e deitou por terra o mecanicismo cartesiano na sua obra *Dicionário Filosófico*. Na obra de Filipe Cabral é enunciado um dos brilhantes raciocínios de Voltaire: como seria possível afirmar que os animais são meras máquinas, privadas de conhecimento, se eles, de facto, aprendem?

David Hume, a par de Voltaire, explicita o que para Descartes era inatingível. Hume destrói o paradoxo que separa os seres humanos como seres racionais e os animais como seres irracionais.

No livro, Filipe Cabral expõe em detalhe o raciocínio de Hume que se reconduz, em primeira instância, à conclusão de que a racionalidade é causa dos comportamentos dos animais (sendo prova disso o facto de que fogem à dor e buscam o prazer e o bem-estar).

São em seguida dedicadas na obra várias páginas ao racionalismo kantiano. No que toca à temática dos animais, o pensamento de Kant leva à coisificação dos animais e vê-os como seres irracionais que estão ao serviço dos seres humanos. Não obstante considerá-los coisas, Kant condena a crueldade para com os animais.

No título relativo ao positivismo, a obra começa por caracterizar a revolução darwiniana. Em 1859, Charles Darwin publica *A origem das espécies* onde rejeita frontalmente o criacionismo e a imutabilidade das espécies. Defende antes que as espécies que existem atual-

mente são descendentes de outras (algumas já extintas). Darwin visa assim demonstrar que os seres humanos e os restantes seres têm uma origem formalmente igual: todos são descendentes de uma espécie anterior e partilham “ancestrais com as espécies atuais”. Darwin afirma ser a consciência moral a principal diferença entre o ser humano e os restantes seres.

Capítulo II: A reconsideração dos animais não-humanos

No capítulo II, o autor apresenta duas vias de reconsideração: a via do utilitarismo e a via dos direitos.

Quanto à via do utilitarismo é apresentada a teoria utilitarista de Peter Singer, composta por dois elementos: a igualdade e o interesse. Como esclarece o autor “a igualdade impõe-se pelo requisito formal da universalidade”, por seu turno o interesse são os desejos/preferências dos indivíduos. Para Singer “da conjugação de ambos resulta que devemos atribuir o mesmo valor aos interesses dos diversos sujeitos”. Do princípio da igualdade na consideração de interesses resulta então que interesses iguais devem ser considerados de forma igual, independentemente do titular do interesse (ideia que deve ser aplicada nas relações entre seres humanos e entre estes e outros seres).

Filipe Cabral segue a sua obra com uma crítica à teoria de Singer: este não esclarece quais os interesses a ter em conta.

Seguidamente é apresentada a teoria dos direitos de Tom Regan segundo a qual “não são os interesses dos indivíduos que possuem um valor moral fundamental, mas sim os indivíduos detentores de interesses”. Para Regan são iguais todos os seres com valor inerente, sendo estes aqueles que preencham o critério do “sujeito de uma vida”. É “sujeito de uma vida” o ser consciente que preencha uma série de requisitos taxativamente fixados por Regan, nomeadamente ter crenças, desejos, percepção e memória. Em conclusão, “sujeitos de uma vida são não só os agentes morais, mas também os pacientes morais, entre os quais se incluem os animais não-humanos”.

Capítulo III: A consideração dos animais não-humanos no direito

O capítulo III engloba três secções.

A secção I trata dos animais não-humanos na dogmática jurídica. Começa por ser apresentada pelo autor uma noção de situação jurídica, sendo esta “o resultado da valoração, pelo Direito, das situações materiais subjacentes” e devendo ser reconhecida como uma posição jurídica individual e concreta.

Os elementos da situação jurídica são dois: um elemento subjetivo (a pessoa) e um elemento objetivo (o bem).

Quanto ao elemento subjetivo a obra esclarece que a pessoa é o ser dotado de racionalidade, liberdade e responsabilidade que dispõe de personalidade e capacidade jurídica (termos que são aprofundados na obra).

Por seu turno, o elemento objetivo – o bem – “consiste em tudo aquilo que tenha utilidade” e é o objeto das situações jurídicas. “Uma modalidade de bem são as coisas (que possuem três características: “a autonomia, a utilidade e a apropriabilidade”).

O autor enuncia o artigo 212º/3 do Código Civil (artigo que faz parte da subsecção das coisas e que se refere expressamente aos animais) como bastante para reconhecer que perante o nosso Direito os animais não-humanos são coisas. Sendo coisas, os animais podem ser objeto de direitos reais de gozo (direito de propriedade, usufruto e uso) e garantia (com exceção da hipoteca pela impossibilidade de imobilização) bem como podem ser objeto mediato de negócios jurídicos (como por exemplo do contrato de aluguer e de comodato).

Quanto à secção II, esta versa sobre a tutela dada aos animais não-humanos pelo Direito. Nesta secção o autor dirige a sua atenção em primeiro lugar à *proteção aos espécimes* e seguidamente à *proteção às espécies*.

É tendo por base a *proteção aos espécimes* que se fala atualmente nos direitos dos animais, estando aqui em causa a proteção dos animais considerados individualmente. A obra analisa a proteção referida, primeiramente, do ponto de vista do direito internacional sendo que para tal o autor enuncia uma série de tratados celebrados sob a égide do Conselho da Europa (dos quais a União Europeia passou a ser parte em 2009 com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa).

O autor analisa com maior profundidade algumas convenções. Em primeiro lugar a CEPALC (Convenção Europeia sobre a Proteção dos Animais nos Locais de Criação), da qual resulta o princípio de que “na criação intensiva não devem ser empregues métodos que causem sofrimento ou danos nefastos para a saúde ou bem-estar de qualquer animal”. Note-se que Filipe Cabral alerta para a realidade da criação intensiva ao afirmar que “é impensável uma criação intensiva que não tenha um preço nefasto” para o bem-estar dos animais.

É objeto de análise também a CEPAC (Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia). Esta convenção dá-nos a noção de animal de companhia no artigo 1º sendo “qualquer animal possuído ou destinado a ser possuído pelo homem, designadamente em sua casa, para seu entretenimento e enquanto companhia”. O artigo 3º da CEPAC enuncia dois princípios fundamentais: “ninguém deve inutilmente causar dor, sofrimento ou angústia a um animal de companhia” e “ninguém deve abandonar um animal de companhia”.

Filipe Cabral debruça-se em seguida sobre o Direito da União Europeia e indica vários diplomas que foram criados tendo em vista a proteção dos animais (note-se, porém que a obra acaba por analisar apenas alguns deles).

O Tratado de Amesterdão, de 2 de outubro de 1997, demonstra a preocupação por parte da União Europeia (UE) com o bem-estar dos animais através do Protocolo que se prende com a proteção e bem-estar dos mesmos.

O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) no seu artigo 13^o vem posteriormente consagrar um princípio geral de respeito pelo bem-estar dos animais na UE.

A obra refere ainda o Regulamento n^o 1/2005, do Conselho, de 22 de dezembro de 2004 (aplicável ao transporte de animais vertebrados vivos dentro da Comunidade); o Regulamento (CE) n^o 1099/2009, do Conselho, de 24 de setembro de 2009 (relativo à proteção dos animais no momento da occisão) e a Diretiva 2010/63/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010 (que, segundo o seu artigo 1^o “estabelece medidas para a proteção dos animais utilizados para fins científicos ou educativos”).

No que concerne ao Direito estadual do nosso país quanto à proteção dos animais, este limita-se a transpor diretrizes europeias e a complementar convenções internacionais (exceção a esta regra é a Lei n^o 92/95, de 12 de setembro).

Em vigor em Portugal estão: o Despacho Normativo n^o 15/91; o decreto lei (DL) 129/92, de 6 de julho; a Lei n^o 92/95, de 12 de setembro; o DL n^o 28/96, de 2 de abril e o DL n^o 276/2001, de 17 de outubro.

Na obra é analisada a Lei de Proteção dos Animais (LPA), aprovada pela Lei n^o 92/95, de 12 de setembro. A LPA é o diploma fulcral no nosso ordenamento jurídico relativamente à proteção dos animais. No seu artigo 1^o/1 estabelece que “são proibidas todas as violências injustificadas contra animais, considerando-se como tais os atos consistentes em, sem necessidade, se infligir a morte, o sofrimento cruel e prolongado ou graves lesões a um animal”. Este preceito proíbe, assim, as ações que tenham como resultado: lesões graves, sofrimento cruel e prolongado ou a morte de animais. Note-se, porém, que o artigo citado reserva uma cláusula de necessidade (“sem necessidade”), assim, as ações que levem a qualquer dos três resultados citados são justificadas se necessárias (entendendo-se na obra como necessárias “as violências contra animais para fins de alimentação ou de experimentação científica”).

O artigo 2^o da LPA prevê um dever de facto positivo: “os animais doentes, feridos ou em perigo devem, na medida do possível, ser socorridos”. Segue-se o artigo 3^o que elenca uma série de atos proibidos. Por sua vez, o artigo 4^o trata-se, na perspetiva do autor, de uma “disposição deslocada” por confundir “a proteção aos animais individualmente considerados e proteção às espécies, que integra a tutela ambiental”.

O capítulo II da LPA trata do “comércio e espetáculos com animais” estabelecendo que as atividades comerciais com animais devem ser autorizadas pelos serviços municipais. Neste capítulo da lei são autorizadas as touradas (o que colide com o princípio no artigo 1º/1 da mesma lei). Por último, o capítulo III, intitulado “a eliminação e identificação pelas câmaras municipais”, permite que as câmaras procedam à redução do número de animais errantes (desde que com métodos que não causem dores ou sofrimento evitáveis).

O artigo 9º refere que “as sanções por infrações à presente lei serão objeto de lei especial”. O autor alerta para o facto de ainda não ter sido criado nenhum regime sancionatório.

A obra prossegue analisando “a proteção aos espécimes como tutela indireta”. O autor entende que os interesses dos animais são protegidos pelo Direito através da “tutela de um interesse *sui generis*: o interesse dos humanos no não sofrimento dos animais não-humanos”. Os interesses dos animais são, assim, indiretamente protegidos na medida em que “com a proteção direta do interesse dos homens dá-se a tutela, em segundo grau ou indireta, de determinados interesses dos animais. Por isso, estes são também interesses juridicamente protegidos de forma mediata/indireta.

Quanto à *proteção às espécies* o que está em causa é a proteção do ambiente, do qual fazem parte as espécies da fauna.

Neste âmbito são enunciadas na obra várias convenções de direito internacional. O mesmo acontece quanto ao direito interno, sendo de destacar a Constituição da República Portuguesa (CRP) no seu artigo 66º/1 que dispõe que “todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender”. O artigo referido protege um interesse difuso porquanto todos têm interesse no ambiente e por tanto todos têm o dever de o defender (nomeadamente através da ação popular: artigo 52º/3 alínea a da CRP).

A proteção às espécies é apresentada no livro como tutela reflexa na medida em que através da preservação do ambiente (e, deste modo, das espécies da fauna) são acautelados os interesses dos espécimes.

Na secção III o autor discorre acerca da natureza jurídica dos animais, e afirma que são “coisas *sui generis*” ao gozar de uma proteção mais ampla do que as restantes coisas.

No que ao direito estrangeiro diz respeito a coisificação dos animais é negada em primeiro lugar pela Áustria (em 1988); seguindo-se, 1990 a Alemanha; depois a França (em 1999) e a Suíça (que além de negar a afirmação de animais como coisas os protege de forma efetiva, nomeadamente com a Lei federal de 4 de outubro de 2002). Esta negação dos animais como sendo coisas é, na perspetiva do autor, um passo para o fim da dicotomia entre pessoa e coisa.

Parte II: Fundamentação da existencialidade jurídica

Capítulo IV: A base natural

O capítulo IV é iniciado com um percurso exaustivo da origem da vida na Terra.

Em seguida é analisada a consciência e é, neste âmbito, citado António Damásio que afirma a consciência como “um estado mental em que o indivíduo tem conhecimento da própria existência e do que o rodeia”. A consciência dos seres não-humanos é afirmada com recurso designadamente à análise do seu comportamento. A consciência é vista na obra como fonte de interesses na medida em que o ser consciente terá interesse positivo na preservação da sua vida e integridade física, designadamente.

Capítulo V: Extensão ético-jurídica

O capítulo V versa num primeiro momento sobre a dignidade, entendendo o autor que “um ente é digno quando vale *per se*, portanto, independentemente da sua valia para terceiros”. É fundamento da dignidade a consciência.

Em seguida é afirmada “a dignidade como fundamento da subjectivização ético-jurídica”. Existem entes com necessidades (sujeitos de interesse) e entes aptos a satisfazê-las (objeto). Entre os entes mencionados é estabelecida uma ligação de interesse. Na perspectiva do autor, o ser com a capacidade de ter interesses deve ser considerado como sujeito. Assim, “o ente deixa de ser objeto para se assumir como sujeito desde que tenha capacidade de ter interesses”.

Num momento posterior da obra a mesma versa sobre a justiça: a sua razão de ser; a forma como é determinada e a realização da justiça. Quanto à sua razão de ser, a justiça existe para pautar a composição dos inevitáveis conflitos de interesses (que surgem por existir um número insuficiente de bens para satisfazer as necessidades de todos os indivíduos). A justiça é determinada por uma vertente formal – a igualdade – e por uma vertente material – a dignidade, conceitos desenvolvidos na obra. Por sua vez, quanto à realização da justiça esta é definida como sendo “a justa composição de interesses”.

Capítulo VI: O conceito de direito subjetivo

Este capítulo é ocupado primeiramente pela análise exaustiva das teorias tradicionais do conceito de direito subjetivo e, em seguida, pela análise dos conceitos de vários juristas portugueses de renome. O autor finaliza o capítulo afirmando que nenhuma das concepções

analisadas na obra oferece uma resposta completa à questão de saber qual é a noção de direito subjetivo e formula a sua própria noção do conceito.

Capítulo VII: A existencialidade jurídica

O último capítulo inicia com a afirmação da subjetividade jurídica dos seres humanos, a personalidade jurídica.

Num momento posterior a “existencialidade jurídica” é vista como sendo o tipo de subjetividade próprio dos indivíduos conscientes não-humanos, e consiste, por um lado, na suscetibilidade de posições jurídicas ativas e, por outro lado, na titularidade do direito de existencialidade.

É analisado na obra o direito de existencialidade, caracterizado por ser uma posição jurídica individual (que não se reporta à intervenção de um outro sujeito). Assim, afirma-se que “todos os indivíduos humanos capazes que estabeleçam relação jurídica com um ser humano consciente terão o dever de respeitar o direito de existencialidade deste”. Esse dever de respeito será um mero dever de facto negativo no sentido de adstringir a pessoa a abster-se de ações capazes de pôr em causa a vida, a integridade ou a liberdade do ente jurídico. São em seguida analisados na obra os bens protegidos pelo direito em consideração: a vida, a integridade e a liberdade. Quanto à tutela deste direito o autor entende que deve existir para este uma tutela análoga à prevista no artigo 70º do Código Civil para a personalidade bem como deve ser protegido pelos demais meios gerais de tutela. Por último o autor atribui às associações zoófilas a representação dos direitos dos animais quando sejam postos em causa.

Conclusão

Em conclusão, a obra é um importante instrumento de estudo no que toca à contextualização e evolução da consideração dos direitos dos animais. Tem ainda o valor de nos apontar a Lei (amplamente entendida), a nível internacional e interno, a vigorar acerca do tema.

Ana Lúcia Rodrigues
Mestranda da Faculdade de Direito
da Universidade de Coimbra